METAS E ESTRATÉGIAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 - Ampliar oferta de vagas em espaços adequados às crianças na faixa-etária de 0-5 anos, gradativamente até o final da vigência deste plano de forma a atender o estabelecido nesta meta, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - Garantir contratação de profissionais capacitados/qualificados na área específica para atender as crianças de 0-5 anos;

1.3 - Viabilizar roteiros de transporte escolar de qualidade na área rural e urbana com veículos adaptados e bem conservados, oportunizando que as crianças sejam mantidas dentro do seu raio escolar, de acordo com a localização das escolas e disponibilidade de vagas;

1.4 - Proporcionar, gradativamente, espaço físico arborizado, material didático pedagógico e espaço de ludoteca e brinquedoteca, condizente/adequado com a idade e desenvolvimento cognitivo do educando;

1.5 – Renovar, ampliar e/ou construir parquinhos e quadras cobertas nas escolas municipais até o final da vigência deste plano, em regime de colaboração com Estado e União;

NOTA TÉCNICA: Nº 001/2017 – Meta 1; Estratégia 1.5 e 1.6

Assunto: Junção das estratégias 1.5 e 1.6

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: - as estratégias 1.5 e 1.6 se repetem.

Análise Técnica: as estratégias se repetem no que se refere à construção, ampliação e manutenção dos parques infantis e quadra coberta.

Conclusão: como as estratégias 1.5 e 1.6 se repetem, a equipe técnica considerou adequado unir as duas estratégia, deixando a redação da seguinte forma: 1.6 – Renovar, ampliar e/ou

construir parquinhos e quadras cobertas nas escolas municipais até o final da vigência deste plano, em regime de colaboração com Estado e União.

1.6 - Assegurar quadro de professores habilitados na área, promover o formação continuada para garantir qualidade no processo de ensino aprendizagem;
1.7 - Incentivar a prática de atividades lúdicas no sistema de ensino que estimulem a criatividade, imaginação, socialização, comunicação e expressão, higiene, segurança alimentar, levando em consideração sua identidade;
1.8 - Garantir aos alunos alimentação escolar de qualidade;
1.9 - Assegurar recursos financeiros à Educação Infantil conforme Art. 212 da Constituição Federal, além dos recursos do FUNDEB, a fim de promover o desenvolvimento integral dos alunos;
1.10 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.11 - Viabilizar processo/sistema de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.12 - Viabilizar monitores, com formação adequada para atuar na Educação Infantil em creches de 0-3 anos, a fim de melhorar o atendimento pedagógico, individual e coletivo dos alunos;
1.13 - Assegurar propostas pedagógicas articuladas com cada etapa de ensino das crianças, preservando as especificidades da Educação Infantil e com a realidade socioeconômica e cultural dos alunos que frequentam a instituição de ensino da Educação Infantil;
1.14 - Assegurar à Educação Infantil aulas de Educação Física e Artes em espaços adequados, com o intuito de estimular a prática esportiva, psicomotora e artística desde a infância;
1.15 - Incentivar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.16 - Cumprir o disposto na Lei Complementar nº 170/1998, e o Regimento Unificado Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em especial no Art. 3º, Decreto nº 1.060 de 23 de outubro de 2012.

Meta 2: universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias

2.1 - Garantir o acesso das crianças de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental;

2.2 - Assegurar às escolas, espaços físicos adequados ao bom desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, em regime de colaboração com Estado e União;

2.3 - Garantir um Projeto Político Pedagógico e Currículo Escolar adequado à instituição de Ensino e às especificidades da clientela (alunos), tendo como base os direitos e objetivos de aprendizagem, determinados por uma base nacional comum, pactuada entre Estado, Município e União;

2.4 - Garantir ensino público gratuito, com equidade e qualidade a todos os alunos;

2.5 - Assegurar transporte público, conforme lei e programas federais aos alunos da zona rural e urbana, em regime de colaboração com União, Estado e Município;

2.6 – Criar, gradativamente, espaço para biblioteca escolar com bom acervo de livros a fim de incentivar a formação de leitores;

2.7 – Implantar, gradativamente, laboratórios de informática e ciências em todos os Núcleos Escolares, em regime de colaboração com a União;

2.8 - Assegurar novas oportunidades de aprendizagem no contra turno, aos alunos do Ensino Fundamental que apresentarem dificuldades durante o processo pedagógico;

2.9 - Utilizar os indicadores nacionais de avaliação para analisar, avaliar e reformular o currículo escolar e a prática pedagógica;

2.10 - Garantir proposta de ensino que proporcione a progressão na avaliação do IDEB;

2.11 - Proporcionar aos alunos exames periódicos de acuidade visual e auditiva com profissionais especializados e acompanhamento dos casos problemas;

2.12 – Buscar parcerias com outras secretarias (Assistência Social e Secretaria de Saúde) a fim de que o aluno do Ensino Fundamental tenha conhecimento e acesso a outros serviços que lhe proporcione melhor qualidade de vida;

2.13 – Garantir o acesso ao ensino fundamental à população rural e urbana em locais mais próximos ao seu raio escolar, reorganizado a estrutura física das escolas existentes ou com a construção de novos prédios, de acordo com a demanda local, em regime de colaboração com Estado e União;

2.14 - Desenvolver atividades de cultura, esporte e lazer em todas as unidades escolares;

2.15 - Incrementar a Merenda Escolar com alimentos saudáveis de hortas escolares e incentivar o hábito de uma alimentação saudável e rica em nutrientes;
2.16 - Implantar suporte técnico para o desenvolvimento de projetos de hortas escolares;
2.17 - Minimizar a defasagem e distorção série/idade até a data final do Plano Municipal de Educação, utilizando práticas eficientes e eficazes;
2.18 - Desenvolver projetos ambientais e/ou projetos relacionados ao setor agrícola, a fim de estimular os alunos do Ensino Fundamental a investir no trabalho e no setor agrícola;
2.19 - Incentivar o desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas aos temas transversais;
2.20 - Cumprir o disposto na Lei Complementar no 170/1998, no Regimento Unificado Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em especial no Art. 3º, Decreto nº 1.060 de 23 de outubro de 2012;
2.21 - Garantir biblioteca escolar em cada instituição com acervo bibliográfico que contemplem as diferentes etnias responsáveis pela formação da sociedade brasileira, como também bibliografia que contemple a história de Santa Catarina e de Bela Vista do Toldo;
2.22 - Assegurar o cumprimento da Lei 9.394/96 e Resolução, no nº 002/2013 do Conselho Municipal de Educação que estabelece a data corte das matrículas nos estabelecimentos de Ensino Fundamental – data limite 31 de março, para as escolas vinculadas ao sistema municipal de ensino.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezoito) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (noventa por cento).

Estratégias
3.1 - Garantir o acesso e permanência dos alunos de 15 a 17 anos no Ensino Médio;
3.2 - Assegurar transporte público gratuito aos alunos;
3.3 - Minimizar repetência, evasão escolar e distorção série/idade;
3.4 - Garantir quadro de professores qualificados na área de atuação bem como capacitação profissional, a fim de melhorar o processo de ensino aprendizagem;
3.5 - Promover atividades em parcerias (Estado e Município), a fim de estimular a participação dos pais no contexto escolar;
3.6 - Buscar parcerias com entidades públicas e particulares para realização de palestras, aulas de campo, etc.;
3.7 - Apoiar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com

abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.8 – Apoiar que União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/ mantenham a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.9 - Estimular a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.10 - Colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.11 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo e da educação especial;

3.12 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial;

3.13 - Estimular a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.14 - Estimular a criação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando a qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.15 - Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;
3.16 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.17 - Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão;
3.18 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
3.19 - Acompanhar os convênios estabelecidos entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho;
3.20 - Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado.

NOTA TÉCNICA: Nº 002/2017- Meta 4

Assunto: retirada de um trecho da meta 4

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: a descrição da 4 se repete, quanto ao atendimento de alunos que possuem algum tipo de deficiência ou superdotação.

Análise Técnica: Repetição de obrigações e onde deve ser realizado atendimento especializado. Ampliou-se o atendimento além da área da Educação, o que acaba interferindo o orçamento de outras secretarias.

Conclusão: retirar: “preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

Estratégias

4.1 - Garantir o acesso das crianças com necessidades especiais na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

4.2 - Assegurar a acessibilidade nas instituições escolares na estrutura física, pedagógica e curricular;

4.3 - Garantir e implantar o atendimento e a inclusão de crianças com necessidades especiais nas salas regulares e multifuncionais, com professores habilitados;

4.4 - Garantir materiais pedagógicos específicos para trabalhar com alunos da Educação Especial;

4.5 - Desenvolver trabalho pedagógico em conjunto, em prol do desenvolvimento integral do aluno;

4.6 - Avaliar e readaptar o Projeto Político Pedagógico, currículo escolar e práticas pedagógicas conforme a realidade da instituição escolar;

4.7 - Providenciar, quando realmente necessário, e, comprovado por diagnóstico pedagógico, psicológico e neurológico, segundo professor e ou monitor ao aluno que apresentar alguma deficiência.

NOTA TÉCNICA: Nº 003/2017- Estratégia 4.7

Assunto: mudar redação da estratégia 4.7

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: a estratégia 4.7 menciona assegurar segundo professor ao aluno deficiente, quando este apresentar diagnóstico pedagógico, psicológico e neurológico.

Análise Técnica: O PME assegura segundo professor ao aluno deficiente quando este apresenta diagnóstico, no entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a Lei catarinense nº 17.143/2017 que obriga o segundo professor. Outro motivo para alterar a estratégia e em relação ao alto custo que o município tem com o segundo professor.

Conclusão: Reformular a redação da estratégia 4.7: Assegurar segundo professor ao aluno que apresentar alguma deficiência, declarada por diagnóstico pedagógico, psicológico e neurológico; passando a ser redigida da seguinte forma: 4.7 Providenciar, quando realmente

necessário, e, comprovado por diagnóstico pedagógico, psicológico e neurológico, segundo professor e ou monitor ao aluno que apresentar alguma deficiência.

4.8 – Acompanhar na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494/2007;

4.9 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

4.10 – Estimular a criação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

4.11 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22, do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo/cegos;

4.12 - Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do Art. 207, da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento

educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 - Promover o processo de alfabetização dos alunos até o 3 ano de escolaridade, articuladas com estratégias desenvolvidas na pré-escola;

5.2 - Qualificar a formação inicial dos professores, com conhecimento de novas tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras;

5.3 - Assegurar práticas, métodos e metodologias pedagógicas eficientes e eficazes para a alfabetização de crianças até o 3º ano;

5.4 - Assegurar novas oportunidades de aprendizagem em contra turno, aos alunos que apresentam dificuldades no processo de alfabetização;

5.5 - Estabelecer diretrizes operacionais para alfabetização de crianças com deficiência, considerando suas especificidades;

5.6 - Instituir procedimentos de avaliação e monitoramento, periódicos para aferir o processo de alfabetização das crianças.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

NOTA TÉCNICA: Nº 004/2017 – Meta 6

Assunto: Alteração dos percentuais da meta 6.

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: - a meta menciona a oferta de 65% de educação em tempo integral nas escolas públicas;

- menciona o atendimento de 40% dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Análise Técnica: os percentuais ficaram muito acima dos índices do Plano Nacional de Educação, o que acaba dificultando o seu cumprimento.

Conclusão: alterar os percentuais da Meta 6 para que fiquem alinhados à meta nacional:
- onde se lê, 65%, passa para 50%;
- onde se lê, 40%, passa para 10%. Assim as porcentagens ficam igualadas às porcentagens do
Plano Nacional de Educação. O número de alunos atendidos em tempo integral ficou em 10%, porque não se tem garantia da Continuidade do Programa Novo Mais Educação, não se tem experiências exitosas do Programa, e principalmente, porque os recursos municipais não são suficientes para atender mais de 10% de alunos em tempo integral.

Estratégias

6.1 - Implantar, gradativamente, a educação em tempo integral até término da vigência do Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União, de modo a atingir 10% do total de alunos matriculados;

6.2 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3 - Viabilizar, em regime de colaboração com o Governo Federal, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4 - Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico;

6.6 - Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades

privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 – Estudar a viabilidade de as escolas do campo e de comunidades tradicionais, ofertarem educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 – Estimular a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados;

6.9 - Criar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional;

6.10 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Estratégias

7.1 - Garantir professores habilitados na área em todas as instituições escolares;

7.2 - Assegurar cursos de formação continuada nas áreas específicas a todos os professores;

7.3 - Garantir práticas pedagógicas diferenciadas e eficazes no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, a fim de atingir as metas projetadas pelo IDEB;

7.4 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local;

7.5 - Estimular para que: a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação

aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.6 – Apoiar a instituição, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, de um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.7 – Incentivar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.8 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.9 - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.10 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.11 - Proporcionar transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12 - Incentivar o uso de equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.13 - Apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada e acessibilidade, bem como, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências;

7.15 - Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.16 - Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.17 - Apoiar políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

7.19 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades utilizando e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência;

7.20 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.21 - Apoiar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22 - Estimular, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23 – Apoiar a criação de ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24 - Estimular, com ênfase e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores para atuar como mediadores da leitura;

7.25 – Estimular a criação de políticas educacionais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, até o último ano de vigência deste Plano;

7.26 - Incentivar a criação de programas e desenvolvimento de metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

7.27 – Incentivar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores;

7.28 - Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político pedagógico, na organização e gestão dos currículos;

7.29 – Incentivar, no Ensino Médio, práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1 - Assegurar escolaridade – Ensino Fundamental e Ensino Médio às pessoas de 18 a 29 anos de idade, principalmente à população do campo, em regime de colaboração com o Estado;

8.2 - Apoiar a implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - Divulgar a participação em exames de certificação e conclusão do ensino fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;

8.4- Estimular políticas públicas de expansão de educação profissional para o segmento aqui considerado, em parceria com o Estado e União.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

NOTA TÉCNICA: Nº 005/2017 – Meta 9

Assunto: Alteração do percentual da meta.

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: - a meta menciona elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos para 98%.

Análise Técnica: o percentual ficou acima do índice estipulado pelo Plano Nacional de Educação, o que acaba dificultando o seu cumprimento.

Conclusão: alterar os percentuais da Meta 6, igualando o percentual municipal com o nacional, ou seja, altera-se de 98% passa para 93,5%.

Estratégias

9.1 - Ampliar o índice de alfabetização até o final da vigência do Plano Municipal de Educação;

9.2 - Minimizar o analfabetismo absoluto e funcional;

9.3 - Viabilizar a formação de turmas para alfabetização de adultos; em regime de colaboração com o Estado, desde que tenha no mínimo 20 alunos interessados;

9.4 - Assegurar espaços físicos e materiais pedagógicos específicos para a alfabetização de adultos;

9.5 – Assegurar professores habilitados e qualificados na alfabetização de adultos;

9.6 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.7 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.8 - Apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.9 – Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;
9.10 - Apoiar a implementação de programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
9.11 - Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social;
9.12 - Estimular levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para incentivar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 10% (10 por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, desde que tenha o mínimo de 30 alunos interessados.

Estratégias
10.1 - Assegurar oferta de EJA à população que não conseguiu concluir seus estudos no tempo/idade correta, a fim de lhes proporcionar conhecimentos e inseri-los no mercado de trabalho;
10.2 - Assegurar espaços para EJA e professores qualificados;
10.3 - Incentivar a integração e articulação de políticas públicas setoriais que venham a proporcionar a formação profissional e a geração de emprego e renda;
10.4 - Reestruturar, aperfeiçoar e flexibilizar os mecanismos de avaliação da EJA;
10.5 - Organizar e flexibilizar o currículo escolar de acordo com a idade, necessidades, interesses, experiências e conhecimento informal dos alunos da EJA;
10.6 - Minimizar o analfabetismo de jovens e adultos até o final da vigência do Plano Municipal de Educação;
10.7 - Garantir transporte escolar aos alunos da EJA;
10.8 - Adequar o horário da EJA conforme o horário de trabalho dos jovens e adultos que trabalham na área pública, privada ou meio rural;
10.9 - Assegurar uma política de EJA diferenciada com práticas pedagógicas adequadas;
10.10 - Divulgar os trabalhos da EJA;
10.11 - Avaliar, reestruturar e reorganizar a EJA de acordo com os resultados (aprovação) obtidos;
10.12 - Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.13 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo inclusive na modalidade de educação a distância;
10.14 - Apoiar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.15 - Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes;
10.16 – Apoiar o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola;
10.17 - Proporcionar alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional;
10.18 - Apoiar e implementar programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
10.19 – Colaborar na expansão das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Incentivar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

NOTA TÉCNICA: Nº 006/2017 – Meta 11

Assunto: Alteração de porcentagem da meta 12

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: A meta menciona expandir as matrículas de educação profissional técnica em 80%, ficando em discordância com o Plano Nacional de Educação.

Análise Técnica: A meta municipal apresenta uma discordância razoável se comparada com o Plano Nacional de Educação, ou seja, a porcentagem é alta e o município não conseguirá cumpri a meta estipulada.

Conclusão: alteração da meta a ser alcançada. Onde se lê 80%, passa a ser lido 50%, ficando assim, em consonância com a meta do Plano Nacional.

Estratégias

11.1 - Buscar parcerias com instituições de ensino que ofereçam cursos profissionalizantes de nível médio;

11.2 - Incentivar, por meio de benefícios, a matrícula e permanência dos alunos nos cursos profissionalizantes;

11.3 - Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.4 – Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União;

11.5 – Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com padrão de qualidade;

11.6 - Apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7 – Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial;

11.8 – Apoiar o desenvolvimento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.9 - Colaborar para a adoção de políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

11.10 – Colaborar para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Articular com as instituições de ensino superior a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%

(trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurando a qualidade da oferta.

NOTA TÉCNICA: Nº 007/2017 – Meta 12

Assunto: Alteração de parte do conteúdo da meta 12 (responsabilidade da articulação).

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: a meta menciona:
- Articular com União a taxa de matrícula na educação superior para 55% e a taxa líquida para 40%;
- expandir pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Análise Técnica: A meta municipal apresenta uma discordância razoável se comparada com o Plano Nacional de Educação, apresenta índices altos, menciona expansão de novas matrículas, bem como relata que a articulação deve ser feita entre União e Município. A meta se torna mais complexa de ser alcançada se se considerar que no município não existe universidade e/ou faculdade.

Conclusão: onde se lê:
- articular com a União, passa a ser redigido “articular com Instituições de Ensino Superior;
- a porcentagem de 55%, passa a ser redigida 50%;
- a porcentagem de 40%, passa a ser redigida 33%. Assim, as porcentagens se igualam às do Plano Nacional de Educação;
- retirar a frase “expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias”;
- Inclusão da estratégia 12.2.

Estratégias

12.1- Incentivar o transporte gratuito para alunos de formação superior, conforme as condições do município;

12.2 – articular com a instituição de ensino superior a abertura de turmas de extensão (modalidade à distância) dos cursos mais procurados pela população.

NOTA TÉCNICA: Nº 008/2017. Meta 12. Estratégia 12.2

Assunto: Criação e inserção da estratégia 12.2

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: Na meta 12 não aparecia a estratégia 12.2, no entanto, com as alterações do Plano Municipal de Educação promovidas pela Equipe Técnica, achou-se necessário criar mais uma estratégia.

Análise Técnica: Com as alterações propostas na meta 12, principalmente onde menciona que a articulação se dará com as Instituições de Ensino, achou-se necessário deixar claro com quem se daria essa articulação.

Conclusão: Incluir a meta 12. 2 – articular com a instituição de ensino superior a abertura de turmas de extensão (modalidade à distância) dos cursos mais procurados pela população.

Meta 13: Acompanhar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

13.1 – Acompanhar instituição, quadro de professores e/ou tutores da educação superior, principalmente no que se refere à formação.

NOTA TÉCNICA: Nº 009/2017 – Meta 13

Assunto: Inserir Meta 13 e sua estratégia, conforme indica o Plano Nacional de Educação.

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: Como no município não havia instituição de ensino superior, achou conveniente não colocar a Meta 13 conforme disposto no Plano Nacional de Educação, no entanto, está enfrentando problemas no entendimento/alinhamento das metas do Plano Nacional.

Análise Técnica: a não inserção da Meta 13 no Plano Municipal de Educação estava gerando problemas ao preencher o diagnóstico do PAR (Plano de Ações Articuladas). Outro motivo que levou à inserção na Meta 13 foi a existência de extensão de Ensino Superior à distância no município.

Conclusão: Inserir a Meta **13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

Inserir estratégias referentes à meta 13:

13.1 – Acompanhar instituição, quadro de professores e/ou tutores da educação superior, principalmente no que se refere à formação.

Meta 14: Incentivar matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a formar mestres e doutores.

14.1 – Incentivar os professores efetivos a se matricularem em cursos de mestrado e doutorado oferecidos pelas Universidades Estaduais e Federais.

14.2 – Cumprir o Plano de Carreira no que se refere à progressão por titulação.

NOTA TÉCNICA: Nº 010/2017 – Meta 14

Assunto: Inserir Meta 14 e suas estratégias, conforme indicado no Plano Nacional de Educação.

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: Como no município a maioria dos professores já possuem pós-graduação não se achou conveniente colocar a Meta 14 conforme disposto no Plano Nacional de Educação.

Análise Técnica: a não inserção da Meta 14 no Plano Municipal de Educação estava gerando problemas ao preencher o diagnóstico do PAR (Plano de Ações Articuladas).

Conclusão: Inserir a Meta 14 para ficar alinhado ao Plano Nacional de Educação
Meta 14: Incentivar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a formar mestres e doutores.
Inserir as estratégias da meta 14:
14.1 – Incentivar os professores efetivos a se matricularem em cursos de mestrado e doutorado oferecidos pelas Universidades Estaduais e Federais.

14.2 – Cumprir o Plano de Carreira no que se refere à progressão por titulação.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégia
15.1- Assegurar a contratação, por meio de concurso público, de profissionais habilitados nas áreas da Educação;
15.2- Fazer levantamento das áreas onde há maior carência de professores habilitados.

Meta 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias
16.1 - Garantir cursos de formação continuada a todos os profissionais da área da Educação, promovidos pela Secretaria de Educação;
16.2 - Assegurar programas de formação específica para professores que atuam com alunos portadores de necessidades especiais;

16.3 - Apoiar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios;
16.4 – Divulgar consolidação da política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, suas diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras;
16.5 – Difundir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas;
16.6 – Apoiar Programa Estadual de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – *lato sensu e stricto sensu* – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas;
16.7 - Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos;
16.8 – Estimular a participação e inclusão de professores em cursos de graduação e pós-graduação, em cursos oferecidos pelo Estado e Governo Federal.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

NOTA TÉCNICA: Nº 011/2017

Assunto: Reformular a descrição da Meta 17, já que na Elaboração do Plano Municipal de Educação as metas 17 e 18 estavam inter-relacionadas.

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: As metas e estratégias estavam interrelacionadas (se complementavam), o que acabava confundindo com as metas do Plano Nacional.

Análise Técnica: As metas 17 e 18 estavam unidas o que acabava confundindo no momento de preencher o PAR (Plano de Ações Articuladas).

Conclusão: Separar as metas 17 e 18 e alinhá-las conforme o Plano Nacional de Educação.

Estratégias

17.1 - Assegurar avaliação da qualidade da atuação dos profissionais da educação, como subsídio para definir cursos de formação continuada;
17.2 - Instituir programas de prevenção às doenças funcionais e preparação para a aposentadoria;
17.3 - Fortalecer o sindicato dos Servidores Públicos Municipais para buscar parcerias e/ou convênios com instituições que ofereçam benefícios à saúde, cultura e lazer;
17.4 - Assegurar cumprimento de medidas administrativas que visam garantir direitos e a permanência de profissionais habilitados e com bom desempenho no quadro de funcionários da área da educação;
17.5 - Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação;
17.6 – Apoiar a criação de ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
17.7 Viabilizar nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Nº 012/2017 – Meta 18

Assunto: Alinhar as estratégias com a meta 18 do Plano Nacional.

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: as estratégias da meta 15 do Plano Municipal de Educação se referiam à meta 18 do Plano Nacional de Educação.

Análise Técnica: Essa discordância entre metas do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional de Educação acabavam dificuldades o entendimento dos plano, principalmente ao preencher o PAR (Plano de Ações Articuladas).

Conclusão: Adequar a meta 18 do Plano Nacional de Educação ao Plano Municipal de Educação, bem como adequar as estratégias das meta 18.

18.1 - Realizar, no prazo de dois anos, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal;
18.2 - Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação;
18.3 - Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério da rede pública de ensino.

Meta 19: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.

NOTA TÉCNICA: Nº 013/2017- Meta 19

Assunto: Alteração do número da meta 16 para meta 19.

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: A meta 16 do Plano Municipal de Educação se refere à Meta 19 do Plano Nacional.

Análise Técnica: ficou confusa para preenchimento do PAR, pois a meta não estava alinhada a meta nacional.

Conclusão: Mudar o número da meta 16, ou seja, onde se lê: meta 16 passa a ler-se meta 19. Alinhar as estratégias com a Meta.

19.1 - Garantir a participação da comunidade escolar na gestão administrativa por meio da APP e Conselho deliberativo, a fim de promover a participação democrática;

19.2 - Apoiar e incentivar a criação de organizações estudantis nas instituições escolares com Ensino Fundamental – Anos Finais, como espaço de promoção da cidadania e democracia;

19.3 - Incentivar criação de programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4 – Incentivar a criação do Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituí-lo, com o intuito de: a) coordenar a conferência estadual, regional, intermunicipal e municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano e dos planos municipais de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema estadual; d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação dos Municípios; e) acompanhar, junto a Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação;

19.5 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares;

19.6 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.7 - Apoiar a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão

escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação;

19.8 - Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União;

19.9 – Criar os conselhos escolares de educação, conforme Lei nº 1.072 de 24 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 1.080 de 26 de março de 2015.

19.10 – Apoiar a criação de comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas;

19.20 - Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolares.

Meta 20: Investir em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

NOTA TÉCNICA: Nº 014/2017- Meta 17

Assunto: Alteração do número da meta

Responsáveis: Equipe Técnica conforme Decreto nº 363/2016, de 30/06/2016.

Histórico: A meta 17 do Plano Municipal de Educação se refere à Meta 20 do Plano Nacional.

Análise Técnica: Ficou confusa para preenchimento o PAR, pois a meta não estava alinhada à meta nacional.

Conclusão: Mudar o número da meta 17, ou seja, onde se lê: meta 17 passa a ler-se meta 20.

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal;

20.3 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público;

20.4 - Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções;

2.5 - Buscar convênios de cooperação entre União, Estado e Município para a manutenção da Educação Básica, alimentação escolar e transporte, bem como livro didático, material pedagógico e esportivo;

20.6 – Reestruturar e ampliar as escolas municipais da zona rural com recursos federal, estadual e municipal para garantir a permanência do alunos no contexto escolar.